



Estado do Amapá  
Município de Macapá

## LEI Nº 1860 / 2011 - PMM

### INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Macapá.

*Parágrafo único.* Entende-se por coleta seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementar têm destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através da Prefeitura Municipal de Macapá será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

*Parágrafo único.* No desenvolvimento das ações do *Programa de Coleta Seletiva*, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC, como Associações de Moradores, Entidades Beneficentes, Condomínios Residenciais, Associações Ambientalistas e com o Setor Privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos do Poder Público, ampliar a eficiência do Programa e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**Art. 3º** São considerados *Materiais Recicláveis*, entre outros:

- I - papéis;
- II - vidros;
- III - plásticos;
- IV - metais;
- V - matéria orgânica;
- VI - entulho (resíduos da construção civil).

**Art. 4º** A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelo consumo doméstico, comercial e industrial de Macapá é de responsabilidade do próprio gerador e da Prefeitura Municipal de Macapá.

§ 1º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Macapá, tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Macapá;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) campanhas para não despejar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) campanhas de valorização do trabalhador da limpeza pública;

d) campanhas para desestimular a pichação de edificações;

e) campanhas para desestimular a distribuição de folhetos nas ruas.

*Parágrafo único.* No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal deverá se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 6º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I - coleta através dos Postos de Coleta Voluntária (PEC's);

II - coleta porta-a-porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e instituições públicas.



§ 1º Os PEC's são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º Os PEC's serão instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º A coleta porta-a-porta será feita com frequência de 3 (três) em 3 (três) dias e no máximo semanal.

§ 4º Os PEC's contarão com recipientes (depósitos) diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º A coleta porta-a-porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

**Art. 7º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão distribuídos pelo Poder Executivo Municipal para Organizações da Sociedade Civil - OSC (Associações de Recicladores, Cooperativas de Reciclagem) objetivando incentivar seu beneficiamento em novos produtos, gerando trabalho e renda.

**Art. 8º** As Organizações da Sociedade Civil - OSC's (Associações, Cooperativas), a partir da receita obtida com a comercialização de produtos fabricados com material reciclável destinarão 10% do faturamento bruto semestral para formação da renda do **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA que poderá:**

I - reverter através de financiamento a projetos sociais e econômicos solidários de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material pedagógico e de divulgação do programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa de Coleta Seletiva.

*Parágrafo único.* O material pedagógico adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

**Art. 9º** A receita do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA será composta de:**

I - 10% do faturamento bruto semestral advindo da comercialização de produtos recicláveis fabricados e comercializados por Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

II - 2 (dois) salários mínimos vigente, como valor de referência básica, cobrado como taxa administrativa pelo direito de publicidade, que será efetuada pela SEMAM.

III - Valores previstos em orçamento do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

IV - Recursos captados em projetos de apoio e fomento a reciclagem de resíduos sólidos advindos do Governo Federal, Estadual, Municipal.

**Art. 10.** As principais atribuições previstas para execução do FUMMA, fazem parte das competências do **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, e referem-se á:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos dos depósitos no FUMMA;

IV - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de entidades públicas ou privadas apoiadoras do programa.

**Art. 11.** Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou o equivalente a este coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de entidades públicas ou privadas do programa de reciclagem nos recipientes utilizados na coleta seletiva, assim como a cobrança de taxa administrativa pelo direito de publicidade, que será aplicada na formação da receita do FUMMA.

**Art. 12.** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de Maio de 2011.

  
**RILTON AMANAJÁS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá